



PROJETO DE LEI Nº 021/2025

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial, no Orçamento Vigente do Município de Martinho Campos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo especial, no importe de R\$ 2.226.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e seis mil reais), para incluir no orçamento a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
Órgão/Unidade: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa de Governo: 0020 – Apoio às Políticas Públicas Projeto/Atividade: 2138 – Gestão dos Serviços Administrativos Nat. Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio – Alimentação	2.500.000.0000 (Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não vinculados de Impostos)	2.226.000,00
TOTAL		2.226.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no importe de R\$2.226.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e seis mil reais).

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos da Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Martinho Campos, MG, 10 de abril de 2025.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.648-34


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro tem como objetivo atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à análise da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que implicam em aumento de despesas, conforme estabelecem os artigos 15, 16 e 17.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

É importante ressaltar que este relatório atende integralmente aos requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Projeto de Lei que "Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Martinho Campos-MG e dá outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



providências.”, bem como os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração Pública – SIAP Web do Município.

No quadro seguir, demonstra-se o valor total da despesa com o auxílio alimentação para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

(valores expressos em reais)

Concessão de Auxílio Alimentação				
Descrição	Nº Profissionais	Valor por Servidor	Valor Mensal	Valor Anual (março a dezembro/25)
Auxílio Alimentação	742	300,00	222.600,00	2.226.000,00

Verificou-se que o valor mensal da despesa com o auxílio alimentação será no montante de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) e valor anual será de R\$ 2.226.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte e seis mil reais), para o exercício de 2025, referente aos meses de março a dezembro de 2025.

As despesas com o auxílio alimentação não estão previstas no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025, portanto, a Prefeitura Municipal deverá abrir crédito especial para inclusão no orçamento do Município.

O quadro abaixo demonstra a estimativa dos gastos anuais para o exercício atual e os dois subsequentes:

Estimativa de Gastos Anual			
Descrição	2025	2026	2027
Folha de Pagamento (últimos 12 meses) – mar/24 a fev/25	31.291.701,17	32.693.569,38	34.001.312,16
Auxílio Alimentação	2.226.000,00	2.325.724,80	2.418.753,79
Estimativa Total da Folha de Pagamento	33.517.701,17	35.019.294,18	36.420.065,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Governador Valadares, nº 709, Centro – CEP: 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 – E-mail: planejamento@martinhocampos.mg.gov.br



Verifica-se que a estimativa da folha de pagamento para o exercício de 2025, com despesa do auxílio alimentação será no montante de R\$ 33.517.701,17 (trinta e três milhões e quinhentos e dezessete mil e setecentos e um reais e dezessete centavos).

A projeção da despesa para os exercícios de 2026 e 2027, acrescentou-se o índice do IPCA¹ de 4,48% e 4,00%, respectivamente, sobre o valor total da despesa proposta para o exercício de 2025, que deverá constar nos próximos orçamentos do Município.

Importante destacar que o auxílio alimentação se trata de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, não podendo ser computada para os gastos de pessoal.

Martinho Campos, 10 de abril de 2025.


Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC MG 119.423/O-5
CRCMG-119423/O-5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Martinho Campos, 10 de abril de 2025.


Manoel Carlos Alves Aguiar de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.677.840-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 1 de 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	88.256.400,41	79.059.193,63
ATIVO CIRCULANTE	45.822.282,34	40.271.052,60
Caixa e Equivalente de Caixa	29.104.017,67	24.192.324,79
Créditos a Curto Prazo	14.621.619,06	14.763.746,25
Demais Créditos a Curto Prazo	3.964,64	5.835,46
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	2.100.610,25	1.320.817,02
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	42.434.118,07	38.788.141,03
Realizável a Longo Prazo	7.066,72	7.066,72
Créditos a Longo Prazo	7.066,72	7.066,72
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.468.382,81	1.174.855,72
Imobilizado	40.958.668,54	37.606.218,59
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.256.400,41	79.302.133,56
PASSIVO CIRCULANTE	5.970.638,04	6.453.299,51
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	206.247,65	1.910.726,06
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	7.538,42
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.562.092,91	457.713,54
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.202.297,48	4.077.321,49
Passivo Não Circulante	13.477.729,84	13.968.821,31
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.421.945,65	3.421.945,65
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.910.947,96	5.404.539,53
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	2.500,10	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	5.142.336,13	5.142.336,13
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	68.808.032,53	58.880.012,74
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	68.808.032,53	58.880.012,74
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTE - LEI N.º 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)	88.256.400,41	79.059.193,63
Ativo Financeiro	29.104.017,67	24.190.453,97
Ativo Permanente	59.152.382,74	54.868.739,66
PASSIVO (II)	24.310.133,49	24.155.000,31
Passivo Financeiro	7.116.153,97	6.467.429,22
Passivo Permanente	17.193.979,52	17.687.571,09
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	63.946.266,92	54.904.193,32



QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N.º 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	164.970,00	164.970,00
Obrigações Contratuais	32.072.728,60	31.846.369,93
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	32.237.698,60	32.011.339,93



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 4 de 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.327.566,38 C	3.752.493,57 C
1.500.000.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.567,37 C	471.556,79 D
Recursos não Vinculados de Impostos		
1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	294.123,24 C	116.082,08 D
Recursos não Vinculados de Impostos		
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	175.991,94 C	214.508,88 C
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	33.735,87 C	10.449,76 C
1.659.002.0000 - Serviços de Saúde	245.581,48 C	217.369,92 C
Outros Recursos Vinculados à Saúde		
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	65.367,21 C	40.009,09 C
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	783.049,54 C	415.311,78 C
1.540.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	790.547,99 C	113.136,95 C
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.412,42 D	235.509,21 C
1.631.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00 D	25.639,26 C
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	914.900,99 C	1.433.473,24 C
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	716.439,97 C	719.561,58 C
1.604.000.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	457.493,89 C	86.900,69 C
1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00 D	96.734,76 C
1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00 D	39.185,93 C
1.551.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	198,06 C	182,09 C
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	37.280,08 C	8.996,34 D
1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	8.855,03 C	76.672,64 C
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	424.093,12 C	152.496,94 C
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	318.136,10 C	6.310,79 D
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	730.670,44 C	674.278,18 C
1.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	4,51 C	0,00 D
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.725.598,55 C	4.264.956,61 C
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	159.108,40 C	108.103,86 C
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	43.933,79 C	40.517,66 C
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.907.063,04 C	1.534.540,04 C
1.707.000.0000 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	208.573,04 C	181.761,18 C
1.749.012.0000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	2.968,01 C	0,13 C
Outras vinculações de transferências		
1.706.000.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	893.015,74 C	299.867,56 C
Transferência Especial da União		



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 5 de 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.542.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	8.939,22 C	8.939,22 C
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
1.710.010.0000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	116.919,82 C	97.213,79 C
Transferência Especial dos Estados		
1.710.000.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	346.616,72 C	194.616,72 C
Transferência Especial dos Estados		
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	499.301,40 C	243.229,50 C
1.571.000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	898.100,41 C	830.547,27 C
1.753.000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	62.869,46 C	83.520,76 C
1.704.000.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00 D	1.046.569,26 C
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	439.547,99 C	406.993,47 C
1.711.000.0000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00 D	595.940,29 C
1.869.000.0000 - Outros Recursos Extraorçamentários	269.906,94 D	60.919,33 C
1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,06 C	0,00 D
1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	40.271,86 C	31.358,05 C
1.720.000.0000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	606.752,34 C	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	21.987.863,70 C	17.730.563,17 C

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Promotor Municipal
CPF: 522.877.640-34

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5
Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Martinho Campos/MG